



# Estudo do Veto nº 41/2022

## MARCO REGULATÓRIO DAS SECURITIZADORAS

### Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.103/2022)

#### 3 dispositivos vetados

##### Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

##### Relatoria na Câmara:

- Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARI-GO): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

##### Relatoria no Senado:

- Senador Roberto Rocha (PTB-MA): Parecer proferido em Plenário.

##### Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis e sobre a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários; altera as Leis nºs [6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), [6.385, de 7 de dezembro de 1976](#), [9.718, de 27 de novembro de 1998](#), [4.594, de 29 de dezembro de 1964](#), e o [Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#); e revoga dispositivos das Leis nºs [9.514, de 20 de novembro de 1997](#), [10.931, de 2 de agosto de 2004](#), [11.076, de 30 de dezembro de 2004](#), [12.810, de 15 de maio de 2013](#), [13.331, de 1º de setembro de 2016](#), e [13.986, de 7 de abril de 2020](#).

##### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam do provimento de informações ao usuário de seguros sobre comissões de corretagem, da supervisão de corretores independentes e da dispensa de pagamento de corretagem nos seguros efetuados diretamente entre o segurador e o segurado.

# Estudo do Veto nº 41/2022

	ITEM 41.22.001
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>art. 124 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 36 do projeto:</b> <i>As comissões de corretagem somente poderão ser pagas a corretor de seguros devidamente habilitado e deverão ser informadas aos segurados quando solicitadas.</i></p>
ASSUNTO	Provimento de informações ao usuário de seguros sobre comissões de corretagem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado Lucas Vergilio apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1103/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que o provimento das informações ao usuário de seguros somente ocorreria mediante a solicitação do segurado, o que criaria uma condição para se obter transparência de informações remuneratórias da relação de intermediação.</p> <p>Nesse sentido, a medida representaria um retrocesso em relação aos avanços regulatórios observados nos últimos anos, inclusive em comparação com jurisdições internacionais, o que contrariaria, ainda, as garantias previstas pela <a href="#">Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor</a>, no estímulo à concorrência e no favorecimento saudável à competição entre os agentes de mercado.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

# Estudo do Veto nº 41/2022

ITEM 41.22.002	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>art. 128-A do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 36 do projeto:</b></p> <p><i>Os corretores de seguros que não se associarem ou se filiarem a uma entidade autorreguladora do mercado de corretagem de forma facultativa deverão ser supervisionados pela Susep.</i></p>
ASSUNTO	Supervisão de corretores independentes
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que limitaria a abrangência do poder de polícia do Estado, particularmente, relativa à atuação fiscalizatória da Susep sobre os corretores de seguros. Nesse sentido, eventual restrição definida em lei sobre a atuação da Susep poderia suscitar questionamentos sobre a legalidade do dispositivo e gerar insegurança jurídica na atuação da referida Superintendência.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

# Estudo do Veto nº 41/2022

ITEM 41.22.003	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "g" do inciso I do "caput" do art. 38: § 2º do art. 13;
ASSUNTO	Revogação da dispensa de pagamento de corretagem nos seguros efetuados diretamente entre o segurador e o segurado
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois poderia gerar insegurança jurídica para as partes que se relacionam na contratação de seguros, haja vista a possibilidade de não interveniência dos corretores nas contratações de seguros, prevista no ordenamento jurídico pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e pela Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964." Ouvido o Ministério da Economia.